



**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 837, de 2018)

Suprime-se o art. 3º da Medida Provisória nº 837, de 30 de maio de 2018.

SF/18078.63093-20

**JUSTIFICAÇÃO**

Não há razão para afastar o pagamento da indenização no caso de indenizações por diárias ou de campo no caso de integrantes da Carreira de Policial Rodoviário Federal, nos termos da Medida Provisória nº 837, de 2018. Isso porque os fundamentos das indenizações são distintos: enquanto a indenização da Medida Provisória em exame se funda no caráter extraordinário do serviço prestado no horário de descanso, as indenizações por diária ou de campo se fundam no deslocamento do local de trabalho que gera custos para o servidor. Assim, é bastante razoável prever a possibilidade de o Policial, em exercício fora de sua lotação, recebendo, portanto, diárias, renunciar a seu descanso para prestar os serviços mencionados na Medida Provisória.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS  
PODE-MT